



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 16.336/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, autuada como Inspeção Especial de Licitações e Contratos, dando conta de supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 08/2019**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Sumé**, objetivando a prestação de serviços contínuos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade e apoio técnico ao município junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB e Tribunal de Contas da União, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

As alegações da denunciante (Associação Paraibana de Advocacia Municipalista – CNPJ n.º 29.646.951/0001-14) dizem respeito, em síntese:

- a) estranheza o confronto entre o edital e o termo de referência do certame, no tocante ao preço máximo que o órgão se dispõe a pagar. No edital é informado que tal valor é de R\$ 4.200,00, sem, no entanto, fazer menção se tal pagamento é mensal, semestral ou anual;
- b) a documentação para habilitação, subitem 6.1.2.2, do edital, consubstancia fortes indícios de direcionamento de resultado do procedimento licitatório ora guerreado, ao exigir na apresentação dos documentos, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (ICMS/ISS);
- c) a exigência de apresentação de certificados de participação em curso de extensão e aperfeiçoamento restringe a ampla competitividade e demais preceitos da Administração Pública, bem como configura formalismo exacerbado, em direta oposição aos ditames da Lei 8.666/93;
- d) o item 9 do edital- proposta de preços- contém subitem que sugere indícios de direcionamento de resultado, não deixando claro se o preço máximo admitido no procedimento licitatório é referente a pagamentos mensais, semestrais ou anuais.

Ademais, verificou que a deserção da licitação em apreço, inexistindo a repetição do procedimento licitatório em tela, durante o exercício de 2019.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que a denúncia se mostra **improcedente, não merecendo**, portanto, a **concessão da medida cautelar** requerida pelo denunciante, por entender que os fatos narrados não restringem a ampla competitividade e nem configuram direcionamento, além de estar claro que o valor estimado de R\$ 4.200,00 é mensal. Sugeriu, no entanto, a expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que, nos procedimentos futuros, em caso de deserção, proceder à republicação do Aviso de Licitação.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 16.336/19

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
- b) **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
- c) **RECOMENDEM** à atual gestão para que, nos procedimentos futuros, em caso de deserção, proceda à republicação do Aviso de Licitação.
- d) **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC n.º 16.336/19

Objeto: **Inspeção Especial de Licitações e Contratos**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Sumé**

Responsável: **Eden Duarte Pinto de Sousa (Prefeito Municipal)**

Denúncia autuada como Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Possíveis irregularidades em Procedimento Licitatório n.º 08/2019, na modalidade Tomada de Preços. Conhecimento e Improcedência. Comunicação ao denunciante. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.307/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 16.336/19**, que tratam de denúncia, autuada como Inspeção Especial de Licitações e Contratos, dando conta de supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 08/2019**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Sumé**, objetivando a prestação de serviços contínuos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade e apoio técnico ao município junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB e Tribunal de Contas da União, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
- 2) **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
- 3) **RECOMENDAR** à atual gestão para que, nos procedimentos futuros, em caso de deserção, proceda à republicação do Aviso de Licitação.
- 4) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 10:38



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 12:19



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO